

# POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA CULTURA E DIREITOS

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Direitos Humanos



8



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNADOR**

Renato Casagrande

**VICE-GOVERNADORA**

Jacqueline Moraes Avelina

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

**ASSESSOR ESPECIAL**

Geovanni Lima da Silva

**GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE**

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Espírito Santo (Estado). Governo. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDHES  
População em situação de rua, cultura e direitos humanos / organização Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDHES. -- Vitória, ES : Grafica Aquarius, 2022.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-88674-20-8

1. Cultura - Brasil 2. Desigualdades sociais  
3. Direitos humanos 4. Pessoas desabrigadas - Condições sociais 5. Pessoas em situação de rua - Assistência 6. Pessoas em situação de rua - Brasil  
I. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDHES.  
II. Título.

22-117220

CDD-362.50981

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Pessoas em situação de rua : Problemas sociais 362.50981

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

**Aquarius Gráfica e Editora**

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

# SUMÁRIO

Apresentação ..... 05

## SEÇÃO 1

CONTEXTOS QUE LEVAM PESSOAS À SITUAÇÃO DE RUA 06

## SEÇÃO 2

VULNERABILIDADE E RISCOS A QUE ESTÃO EXPOSTAS PESSOAS  
EM SITUAÇÃO DE RUA ..... 16

## SEÇÃO 3

PRECONCEITO E ESTIGMA COMO DESAFIO PARA A PROMOÇÃO  
DOS DIREITOS HUMANOS ..... 22

## SEÇÃO 4

POLÍTICAS PÚBLICAS E ABORDAGEM NO ATENDIMENTO A  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ..... 32

Referências ..... 37

# EDITORIAL

**Conselho Editorial:**

Danielly Campos, Eliando Rosa dos Reis, Geovanni Lima da Silva, Fabrícia Goetsch Barbosa, Hingridy Fassarella Caliarí, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira e Raiana Ribeiro Rangel.

**Editor Responsável:**

Mônica Patrícia Gomes Machado

**Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação:** Marcilene Forechi (ES 00690/JP)**Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares:**

Mirela Adams (ES 00651/JP)

**Projeto Gráfico:**

Gráfica Aquarius Ltda

**Diagramação:**

Gráfica Aquarius Ltda

**Revisão:**

Felícia Scabello Silva

**Impressão:**

Gráfica Aquarius Ltda.  
Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,  
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330  
Ano: 2022

Site: [www.juventudes.es.gov.br](http://www.juventudes.es.gov.br)  
Instagram: @juventudes\_es

## POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

Pessoas em situação de rua são marcadas por estigmas e preconceitos, além de serem associadas, quase que automaticamente, ao uso de drogas e a crimes de diferentes naturezas. De uma perspectiva dos Direitos Humanos, sabemos da necessidade de políticas públicas que contemplem a população em situação de rua, garantindo a ela acesso a serviços públicos, especialmente serviços de saúde, além de outros que permitam o pleno exercício de sua condição de cidadãs.

Nesse Módulo iremos abordar diferentes aspectos que envolvem as populações em situação de rua. A abordagem leva em consideração a complexidade que envolve esse grupo heterogêneo de pessoas que, motivadas por diferentes circunstâncias, fazem das ruas o palco de suas vidas privadas. Propomos uma abordagem que tenha como eixo a necessidade de políticas públicas que abarquem os aspectos culturais, a ocupação dos centros urbanos, o acesso a serviços de saúde e os impedimentos – objetivos e subjetivos – que impactam a promoção dos direitos fundamentais desse grupo populacional.

## APRESENTAÇÃO

### São Objetivos desse Módulo

- 1 - Entender** os diferentes contextos que levam pessoas à situação de rua.
- 2 - Contextualizar** a situação de vulnerabilidade social e os riscos a que estão expostas pessoas em situação de rua.
- 3 - Refletir** sobre o preconceito e o estigma como desafio para a promoção dos Direitos Humanos das pessoas em situação de rua.
- 4 - Identificar** Políticas públicas e orientações para o atendimento às pessoas em situação de rua

## **CONTEXTOS QUE LEVAM PESSOAS À SITUAÇÃO DE RUA**

Ao definirmos uma categoria social sempre correremos o risco de cometermos algum tipo de reducionismo, uma vez que atribuímos a um grupo heterogêneo características que poderiam, em tese, ser aplicadas a todos indistintamente. Isso ocorre quando nos propomos a analisar as populações em situação de rua, que, classificadas sob essa chancela, correm o risco de terem apagadas suas histórias individuais e o que as identifica como sujeitos de direitos na sociedade. Para fugir desse reducionismo, é preciso trazer à cena os diferentes contextos que levam (ou podem levar) pessoas a viverem nas ruas, relacionando esses contextos ao desenvolvimento das cidades e aos direitos fundamentais, como direito à saúde, à educação, à liberdade e à moradia, entre outros.

## **QUEM SÃO E COMO VIVEM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA?**

Um bom começo para essa reflexão é pensarmos em quem são as pessoas que vivem em situação de rua e o que as levou a essa condição. De acordo com o Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, população em situação de rua é o nome que se atribui a um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. Esse grupo populacional utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O Decreto 7.053 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento<sup>1</sup>. Podemos perceber, então, que essa lei se constitui em um marco legal que posiciona pessoas em situação de rua como sujeitos de direitos, ou seja, sujeitos que devem gozar de todos os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 e em diferentes instrumentos legais e internacionais ratificados pelo Brasil.

A promulgação desse Decreto é considerada um avanço, uma vez que, historicamente, a condição de pessoas que vivem nas ruas é de apagamento de suas identidades e de um processo que podemos nomear de “coisificação”. Sem uma política que garanta direitos humanos a essas pessoas, elas são apagadas como sujeitos, são destituídas de sua condição de seres humanos e passam a ser vistas como “coisas”, o que abre portas para o estigma e o preconceito.



## O QUE É “SITUAÇÃO DE RUA”

Termos como mendigo, pedinte, sem-teto e pobre são imprecisos quanto a realidades das pessoas em situação de rua, podendo algumas dessas classificações, denotarem sentido pejorativo. Considera-se População em Situação de Rua as pessoas que, por necessidade temporária, ou de forma permanente, pernoitam nos logradouros das cidades ou em albergues/abrigos públicos sem vínculo com algum local privado de moradia. Esse conceito passa a ser adotado por estudiosos e especialistas da área a partir da instituição da Política Nacional para esse grupo social, estabelecida pelo decreto nº 7.053, em 2009. Essa denominação reconhece o caráter processual vivido por essas pessoas. Ou seja, elas não residem de fato na rua, estão nesta situação por uma condição que lhes foi imposta por fatores sociais, econômicos e políticos de uma sociedade.

## **TODOS SÃO IGUAIS EM DIREITOS, SEM DISTINÇÃO**

Você pode estar se perguntando por que governos e a sociedade devem se preocupar com pessoas que vivem nas ruas. A primeira e mais óbvia resposta é: porque são pessoas e, nessa condição, são o motivo da existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são o motivo da existência do Estado, enquanto responsável pelo bem-estar e pela garantia dos direitos fundamentais. A segunda resposta tão óbvia quanto primeira é que a Constituição Brasileira de 1988 se fundamenta no princípio da igualdade, por meio do qual todos são iguais em direitos e não deve haver discriminações de qualquer natureza.

Dito isso, vamos pensar sobre quem são as pessoas que vivem nas ruas, quais os motivos que as levaram a essa condição e quais são as suas demandas. O Decreto 7.053/2009 nos dá as primeiras pistas sobre o que leva pessoas às ruas: extrema pobreza e fragilidade ou quebra dos vínculos familiares. Mas para garantir a promoção dos direitos humanos também para essa parcela da população é preciso ir além.

É preciso entender as diferentes pessoas que compõem esse grupo heterogêneo, denominado “pessoas em situação de rua” e, também, os diferentes motivos que as levam a essa condição. Podemos considerar que avançamos ao olhar para essa população com as lentes dos direitos humanos e a partir de uma visão mais inclusiva. A questão das pessoas que vivem nas ruas não é recente, mas a expressão “pessoas em situação de rua” ganhou força a partir do momento em que se passou a trabalhar com a ideia de que “estar na rua” é uma condição que ocorre em meio a um processo complexo, que envolve questões demográficas, econômicas e sociais, entre outras.

Um dos muitos desafios para implementar ações voltadas para essa parcela da população é a invisibilidade no que diz respeito a estudos e levantamentos sobre o tema. Em 2009, foi produzido um importante relatório sobre a população de rua, intitulado “Rua Aprendendo a Contar – Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua”, resultado de um trabalho integrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação. Os dois principais objetivos da pesquisa foram atender a uma demanda dos movimentos sociais por mais visibilidade e produzir informações que pudessem subsidiar a implementação de ações para esse público.

## **AS ESTATÍSTICAS E O PERFIL DA POPULAÇÃO**

Vamos conhecer alguns desses dados produzidos pela pesquisa, de forma que fique mais fácil entender um pouco a relação das pessoas que vivem em situação de rua e os direitos humanos. A pesquisa que gerou o relatório foi realizada em 71 cidades brasileiras, incluindo 23 capitais e 48 cidades com mais de 300 mil habitantes, entre agosto de 2007 e março de 2008<sup>2</sup>. Naquele período, havia 31.922 pessoas com mais de 18 anos em situação de rua, ocupando calçadas, parques, rodovias, viadutos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos e lixões, entre outros espaços públicos ou privados. Também entraram nessa conta as pessoas que, sem moradia fixa, passam os dias nas ruas e dormem em albergues ou abrigos.

Desse total de pessoas, 4.275 se recusaram a participar e responder às perguntas, o que representou 13,4%. Os homens são a maioria em situação de rua, representando 82% do total. Se levarmos em consideração a idade, os jovens entre 18 e 25 anos

são 15,30% e aqueles com idades entre 26 e 35 anos representam 29,81% dessa população. As mulheres são minoria e as que se encontram na faixa dos 18 aos 25 anos representam 21,17% do total. Outro recorte significativo que reflete realidades sobre vulnerabilidade social e situação de pobreza é o que considera cor/raça. Os negros (soma dos que se declaram pretos e pardos) representam 67% do total de pessoas em situação de rua, sendo que a maioria (63,5%) não concluiu o ensino fundamental e 25,4% formam um grupo analfabeto: não sabem ler ou escrever (17,1%) e apenas sabem assinar o próprio nome (8,3%).

Três motivos foram apontados pelos participantes da pesquisa para que eles passassem a viver nas ruas: alcoolismo e/ou drogas (35,5%), desemprego (29,1%) e desavenças familiares (29,1%). Devemos destacar que os motivos foram citados pela maioria e, em alguns casos, eles se somam para justificar a condição de ser um morador de rua. São motivos que nos levam a pensar no quanto a condição das pessoas em situação de rua se relaciona a circunstâncias e contextos mais amplos, como a falta ou precariedade de políticas focadas no consumo de álcool e drogas e no desemprego. Nas análises da pesquisa, esses dois motivos podem estar diretamente ligados ao que eles nomeiam como “desavenças familiares”, o terceiro motivo mais apontado. O uso de álcool e de outras drogas pode ser um dos possíveis gatilhos para essas desavenças e a posterior ida para as ruas.

Um aspecto importante analisado pela pesquisa foi o tempo de permanência das pessoas nas ruas. Quase metade (48,4%) estava, na data do levantamento, há mais de dois anos dormindo na rua e 30% já estavam há mais de cinco anos. Essa permanência, considerada longa, faz com que a situação de rua deixe de ser

uma provisoriedade ou condição temporária. Ou seja, ao passar tanto tempo na rua, sem moradia fixa, as pessoas nessa condição desenvolvem uma dinâmica própria de vida, passam a ter uma relação diferenciada das demais pessoas com a cidade e os espaços públicos, além de desenvolverem uma cultura própria, que interfere nas suas identidades como pessoas e cidadãos.

Isso se reflete em uma “cristalização da situação de rua como um modo de vida e não como uma condição extrema e provisória. Temos que ter bastante cuidado, no entanto, com os discursos que atribuem um “desejo” de estar nas ruas e de não querer sair delas. Devemos considerar que, ao passar tanto tempo nas ruas, as pessoas perdem sentidos de pertencimento às suas famílias, aos lugares de onde vieram e passam a ter a rua como referência.

## **ESTIGMA SOCIAL**

Outro dado bastante significativo é que mais da metade das pessoas em situação de rua que responderam à pesquisa (60%) já teve moradia fixa e 45,3% passaram a viver nas ruas após se deslocarem da sua cidade de origem em busca de oportunidade de trabalho. Esses dados nos apontam para a falta de acesso na vida dessas pessoas de pelo menos um direito humano fundamental, que é o direito ao trabalho e à renda. Aliás, uma ideia bastante comum é que muitas pessoas em situação de rua são migrantes do campo para os centros urbanos. Esse levantamento mostra, no entanto, que 76,1% das pessoas em situação de rua são originárias de centros urbanos, seja dos municípios onde nasceram e sempre viveram ou de outros municípios e de outros estados. Há um percentual de 11,9% de “trecheiros”, que são aquelas pessoas que não se fixam em um local, deslocando-se entre cidades e até entre estados.

Outro estigma que cerca a população em condição de rua é que se trata de um grupo que vive, principalmente, de doações, mendicância e pequenos delitos, como furtos e roubos. A pesquisa mostra que 70,9% exercem alguma atividade remunerada e mais da metade (58,6%) afirmou ter alguma profissão. Importante destacar que o fato de ter atividade remunerada não significa ter um trabalho formal, pois apenas 1,9% afirmaram trabalhar com carteira assinada. Isso aponta para a geração de renda de maneira informal, sendo que as principais atividades exercidas são a de coletor de recicláveis (27,5%), guardador de carros (14,1%) e trabalhador da construção civil (6,3%).

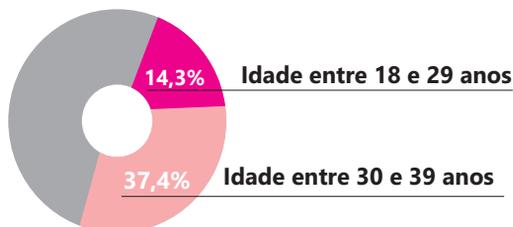
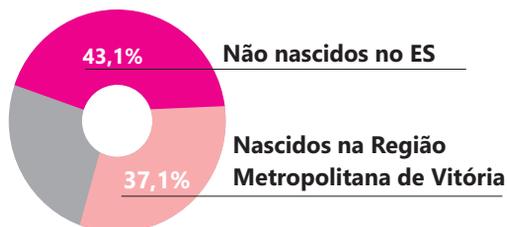
Ao observarmos as atividades desenvolvidas, é possível compreender que estar na rua em um centro urbano pode significar a oportunidade de ter alguma renda, impossível de ser conseguida na periferia ou em cidades muito pequenas. Contraditório pensar que, ao ser privado de um direito (à moradia), um sujeito encontra nas circunstâncias provocadas por esta privação um modo de exercer outro direito (ao trabalho e à renda), ainda que precariamente.

Pesquisa aponta que a maioria da população em situação de rua não nasceu no estado do Espírito Santo, o relatório “Pesquisa sobre População em Situação de Rua na Região Metropolitana da Grande Vitória” (2018) se constitui em um importante documento, reunindo dados que permitem identificar o perfil, conhecer as demandas e entender as vulnerabilidades da população em situação de rua na região. A pesquisa, direcionada a dois públicos distintos – população de rua em geral e população trans (homens e mulheres) – foi resultado de uma demanda da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), que firmou parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

Para realizar a pesquisa, foi feita uma estimativa para o Espírito Santo, com base na pesquisa nacional de população em situação de rua, chegando-se a um contingente de aproximadamente 1.548 pessoas<sup>3</sup>. Foram realizadas entrevistas com uma amostra de 350 pessoas distribuídas proporcionalmente nos sete municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória. A pesquisa aponta que 43,1% não nasceram no Espírito Santo e 37,1% nasceram em algum dos municípios da Região Metropolitana de Vitória.



## PERFIL DA POPULAÇÃO DE RUA NO ESPÍRITO SANTO





### Pessoas Negras

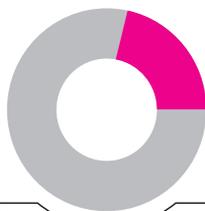


### Pessoas Brancas



**79,5%**

Possuem  
alguma  
profissão



**22,6%**

Possuem  
emprego com  
carteira assinada



**71,4%**

Já trabalharam  
com carteira  
assinada

## **VULNERABILIDADE E RISCOS A QUE ESTÃO EXPOSTAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Ela (a rua) acolhe qualquer um, mas torna todos muito vulneráveis. A rua é assim, tal como uma sereia, seduz e atraiçoa.

*(Moneda Ribeiro, 2003)*

Vulnerabilidade social, de modo geral, deve ser entendida como um conjunto de fatores biológicos, psicológicos, sociais e epidemiológicos capazes de ampliar os riscos a que uma pessoa se encontra submetida. Pessoas que vivem nas ruas têm os riscos à sua vida e integridade física e psicológica ampliados. Por isso, a importância de uma abordagem que leve em consideração esses riscos, trazendo para a reflexão recortes de gênero, raça e etnia. Na perspectiva da vulnerabilidade, aspectos relacionados à saúde se sobressaem de modo a potencializá-las, como o uso de drogas e álcool, as IST/Aids, as doenças bucais, transtornos mentais e a falta de alimentação regular e nutritiva. Considera-se, ainda, a falta de acesso a direitos fundamentais como trabalho e renda, moradia e segurança.

A invisibilidade e o modo como ocorrem as interações da sociedade com esse grupo populacional também se constitui em um fator que as torna ainda mais vulneráveis diante dos riscos e da negação dos direitos fundamentais. Ao refletirem sobre essa relação, os pesquisadores Ricardo Matos e Ricardo Ferreira (2004 apud BRASIL, 2014) descrevem o modo que ela ocorre.

[...] se refletirmos sobre a qualidade destas interações, observaremos que comumente nós as olhamos amedrontados, de soslaio, com uma expressão de constrangimento. Alguns as veem como perigosas, apressam o passo. Outros logo as consideram vagabundas e que ali estão por não quererem trabalhar, olhando-as com hostilidade. Muitos atravessam a rua com receio de serem abordados por pedido de esmola, ou mesmo por pré-conceberem que são pessoas sujas e mal-cheirosas. Há também aqueles que delas sentem pena e olham-nas com comoção ou piedade. Enfim, é comum negligenciarmos involuntariamente o contato com elas. Habitados com suas presenças, parece que estamos dessensibilizados em relação à sua condição (sub) humana. Em atitude mais violenta, alguns chegam a xingá-las e até mesmo agredi-las ou queimá-las, como em alguns lamentáveis casos noticiados pela imprensa. (MATTOS; FERREIRA, 2004, p. 2, apud BRASIL, 2014, p. 10)

Podemos considerar que a relação entre a sociedade e as pessoas em situação de rua expõe um tipo de vulnerabilidade que se relaciona, também, à percepção dessas pessoas sobre elas mesmas enquanto cidadãos pertencentes a essa sociedade. A perda de identidade, provocada pela negação de direitos, pela invisibilidade e pelo preconceito, acaba por fazer com que esse grupo de pessoas crie uma identidade própria, relacionada à rua e à falta de direitos. Na pesquisa sobre população de rua mencionada na Seção 1, um dado importante para pensar sobre essa questão da identidade e do pertencimento é o que aponta para o tempo de permanência nas ruas. A constatação é de que quanto maior o tempo nas ruas, mais sentimento de pertencimento a essa condição é produzido.

Devemos nos lembrar que somos seres culturais e a cultura tanto molda o meio no qual vivemos quanto é moldada por esse meio. A cultura dos direitos, ao longo do tempo, passa a não ser parte da vida das pessoas em situação de rua e essa é uma vulnerabilidade, pois nos aponta para a necessidade de resgatar o sentimento de pertencimento a uma sociedade na qual há direitos que lhes pertencem por sua condição de cidadãos.

## **A CULTURA DA RUA**

Um documento produzido pelo Ministério do Desenvolvimento (BRASIL, 2011) oferece orientações técnicas para o atendimento à população em situação de rua e destaca que o fortalecimento dos vínculos com a rua acaba por instalar um processo em que esta passa a ser o espaço primordial de relações pessoais e estratégias de sobrevivência. Essa vinculação, diz o documento, conduz a uma gradativa adesão aos códigos das ruas como local de moradia e trabalho. A falta acaba por produzir um sentido de normalidade, que se traduz na pouca ou nenhuma importância a aspectos como privacidade, cuidados com a saúde e higiene do corpo, por exemplo.

Além disso, hábitos e modos de pensar e estar no mundo, adquiridos na cultura da rua, contribuem para reforçar estereótipos e estimular o preconceito, que se manifesta na aversão e na violência dirigida a esse grupo de pessoas. Essa compreensão é importante para que se possa fazer uma abordagem mais adequada e para que se possa pensar em estratégias de atendimento a essa população. O próprio conceito de moradia passa a ser ressignificado por essas pessoas, uma vez que a moradia foge ao “convencional”.

Em 2012, o Ministério da Saúde publicou o “Manual sobre o Cuidado à Saúde junto à População em Situação de Rua” (BRASIL, 2012), que apresenta uma abordagem sobre os problemas de

saúde aos quais as pessoas que vivem nas ruas estão expostas. Esses problemas, segundo o Manual, são diversos e vão desde as consequências físicas e emocionais da violência até a dificuldade para dar continuidade aos tratamentos de saúde quando prescritos, passando pela alimentação incerta e sem condições de higiene, a pouca disponibilidade de água potável e a privação de sono e das relações de afeto.

Alguns dos problemas de saúde mais recorrentes nessa população e citados no Manual são: problemas nos pés, infestações por pragas, IST/HIV/Aids, gravidez de alto risco, doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, consumo de álcool e drogas, saúde bucal e tuberculose. É importante destacar que a saúde da população em situação de rua deve ser vista uma das suas principais vulnerabilidades se levarmos em consideração o conceito ampliado de saúde que orientou a Constituição de 1988 e a criação do Sistema Único de Saúde.

Esse conceito, cunhado durante a 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, vai além do senso comum e passa a abranger a saúde como resultado das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. Podemos perceber como o conceito de saúde abrange diferentes direitos humanos e porque ele se coloca como central para pensar a condições das pessoas que vivem em situação de rua. É nessa perspectiva, portanto, que devem ser entendidos os problemas de saúde a que estão expostas essas pessoas.

No senso comum, há uma ideia de que pessoas em situação de rua são inerentemente usuárias de drogas e álcool. Essa é uma visão que expressa preconceito e estigma e que deve ser desconstruída se quisermos promover, de fato, a garantia de direitos a essa parcela da população. É um fato que há, entre pessoas em situação

de rua, abuso de drogas e álcool, como já apontam dados do 1º Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009).

Os dados do 1º Censo mostram que o alcoolismo, o uso de drogas e o tabagismo não são espontaneamente apontados como problemas de saúde pela população em situação de rua que responderam às perguntas da pesquisa. Os problemas de saúde mais citados foram os cardíacos, que incluem hipertensão arterial (13,6%), desordem mental/psiquiátrica (9,6%), problemas respiratórios (9,5%) e dores em geral (8,1%). Aids foi mencionada por 5,1% dos participantes do censo. Na análise dos dados, percebe-se que algumas doenças aparecem em percentual muito pequeno, como saúde bucal (0,4%) e dermatológicos (0,8%), por exemplo.

As pessoas em situação de rua consideram um problema de saúde aquele para o qual ela já precisou de atendimento médico e/ou faz algum tipo de tratamento. No caso da saúde bucal, durante muitos anos não tratada como uma questão de saúde, pode-se dizer que ela está sempre associada à dor. O pensamento é simples: se há dor, há algum problema. Não se pensa a saúde bucal em uma perspectiva da saúde como um todo assim como os problemas dermatológicos, uma vez que as condições de higiene precárias tornam os sintomas mais comuns como vermelhidão na pele, coceiras, irritações naturais.

Os dados do Censo apontam que a oferta de serviços para a população de rua contribui para que elas tenham acesso aos serviços de saúde e a tratamento para suas morbidades. O percentual de pessoas que faz uso de alguma medicação é de 40% entre os que pernoitam em albergues ou abrigos, enquanto entre os que passam as noites nas ruas esse percentual é de 12%. O acesso aos serviços de saúde é um dos grandes desafios para a implementação de políticas para a população em situação de rua. Como já vimos, em uma perspectiva da saúde como uma situação global de bem-estar e não apenas a

ausência de doença, seria necessário garantir as condições mínimas para que essas pessoas pudessem identificar doenças e tratá-las como também ter subsídios para ter uma vida minimamente digna.

Ao analisar os dados do Censo, Sarah Scorel (BRASIL, 2009) destaca que é preciso dar atenção às diferentes variáveis que impactam na saúde da população de rua, como local de pernoite, escolaridade, tempo de permanência na rua e modo de obtenção de alimentos e renda. Algo que se observa é que as pessoas em situação de rua apresentam vulnerabilidades em todos os aspectos que determinam a condição de saúde: escolaridade, renda, habitação, alimentação, ocupação e acesso a serviços de saúde.

Devemos considerar, dessa forma, que o direito humano à saúde da população em situação de rua envolve outros direitos que, juntos, garantem a possibilidade de exercício pleno de cidadania. A ausência do direito à saúde deixa as populações em situação de rua mais vulneráveis. Ainda que essa vulnerabilidade seja experimentada pelas camadas mais pobres da população, pessoas em situação de rua têm suas dificuldades para usufruir do direito à saúde ampliadas pelo preconceito e discriminação motivados pela aparência de miséria e condições de higiene e asseio.

## DICA DE DOCUMENTÁRIO

**“Mostra as rotinas de sobrevivência, o estilo de vida e a cultura das pessoas em situação de rua de São Paulo, abordando temas como exclusão social, desemprego, alcoolismo, loucura, religiosidade e, como sugere o próprio título, o roubo da imagem dessas comunidades, promovendo assim uma discussão ética dos processos de estetização da miséria”.**

**You Tube**



## PRECONCEITO E ESTIGMA COMO DESAFIO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Mas há homens e mulheres para quem a realidade e o significado da rua é outro. É quando a rua torna-se significado de falta de opção, da perda da dignidade, da perda da esperança e, expressão doída da exclusão: lugar da invisibilidade.

*Patrus Ananias*

Estigma é todo juízo de valor ou característica que marca pessoas ou grupos de pessoas de modo negativo ou de forma a promover sua exclusão. Estigma e preconceito, portanto, são conceitos distintos que operam como faces de uma mesma moeda quando tratamos de população em situação de rua. Promover e garantir direitos a esse grupo de pessoas passa, necessariamente, por desconstruir conceitos e modos de pensar. Sabemos que a falta de visibilidade para um fenômeno contribui para que ele seja ignorado. O contrário também se aplica quando o fato de ignorar um problema ou fenômeno o torna invisível. Quando esse processo se dirige a grupos minoritários da sociedade, como é o caso da população em situação de rua, a invisibilidade caminha junto ao estigma, ao preconceito e à exclusão.



## **HUMANOS TRATADOS COMO “COISA”**

Esse movimento de invisibilidade cria barreiras muito ligadas à dificuldade da sociedade em dar respostas a uma questão complexa, cuja concretude se dá nas ruas, no espaço público de convivência, que escapa aos “padrões” de normalidade. Ao mesmo tempo, outros fenômenos, como a violência urbana e a sensação de insegurança, faz com que se associe pessoas em situação de rua à criminalidade. A relação desse grupo populacional com a sociedade ocorre, dessa forma, em meio a sentimentos de medo, repulsa (muito relacionado à aparência e condições de higiene corporal) e negação de sua condição de seres humanos detentores de direitos.

Em uma sociedade na qual o consumo e a competição são mantras e modos de vida e organização das relações, pessoas à margem dessa possibilidade passam a ser desconsideradas, abrindo-se caminho para o que a filósofa Marilena Chauí (2018) chama de coisificação. Ela diz que a coisificação do outro é um modo de reduzi-lo à sua insignificância e que ódio e preconceito são manifestações desse fenômeno. Ao tirarmos pessoas em situação de rua da condição de sujeitos de direitos, elas passam a ser alvo de discriminações e de violências das mais diversas. A violência física, nesse contexto, é a mais visível e que desperta mais atenção da mídia, causando, em certa medida, comoção na sociedade. É pela violência, portanto, que pessoas em situação de rua ganham visibilidade, seja a violência física ou a violência simbólica, que, entre outras coisas transfere para essas pessoas a responsabilidade para o fato de estarem nas ruas e não terem acesso aos direitos previstos para os demais grupos populacionais.

As implicações do processo de coisificação do outro vão além da sua relação com o grupo ou segmento ao qual se dirige. Marilena Chauí destaca que a democracia se torna uma impossibilidade quando se tira do outro a sua condição de sujeito e que esse tipo de violência encontra seus alicerces no modo como a sociedade se estrutura. A partir das considerações de Chauí podemos pensar que a condição de morar nas ruas e o estigma da mendicância e do potencial de perigo torna esses sujeitos não-competitivos, um grupo que demanda do Estado e não têm o que oferecer em troca. Não são sujeitos e sim coisas. A violência, segundo Chauí, é estrutural e significa, no contexto do neoliberalismo, “reduzir o outro da condição de sujeito para a condição de coisa. É isso o que a sociedade faz cotidianamente” (CHAUÍ, 2018).

### **O que é Neoliberalismo?**

**“Neoliberalismo é o estreitamento do espaço dos direitos e o alargamento do espaço dos privilégios. O neoliberalismo define o indivíduo como capital humano, empresário de si mesmo, destinado a uma competição mortal que tem o nome de meritocracia,” aponta. “É preciso compreender o papel econômico e político do neoliberalismo, mas também seu papel ideológico, que induz à competição, ao fracasso e ao ódio.” - Marilena Chauí, filósofa**



Em uma ação inédita no Brasil, no ano de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome organizou o 1º Encontro Nacional de Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de discutir os desafios e as estratégias para a construção de políticas públicas para essa população. Participaram do encontro representantes de municípios, entidades não-governamentais e representativas da população em situação de rua, especialistas no tema e representantes das Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No primeiro dia do evento, foram levantadas as principais demandas e desafios desse grupo populacional a partir da perspectiva de representantes de movimentos organizados e de pessoas que já estiveram na condição de situação de rua.

Esse foi um movimento que, além de trazer visibilidade ao tema, contribuiu para que se passasse a pensar na população em situação de rua sob a perspectiva dos direitos e não apenas como um problema a demandar soluções imediatas, vinculadas unicamente ao assistencialismo e à segurança pública. Diferentes desafios foram apontados nesse encontro e envolvem direitos à saúde, à educação, ao trabalho e à moradia, muito especialmente. As dificuldades que esse grupo populacional enfrenta no acesso à moradia, ao trabalho e à alfabetização podem estar relacionadas à dificuldade de acesso aos serviços que fornecem documentação gratuita. A falta de documentos se transforma em um

impeditivo, uma vez que eles são exigidos para cadastros em órgãos públicos e privados, como, por exemplo, o Sistema Nacional Cartão Saúde e o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Uma dificuldade muito especialmente ligada à assistência à saúde acabou por ser contemplada pela Portaria 940 do Ministério da Saúde, publicada em 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde. A Portaria deixa claro, no Artigo 13, que a falta do cartão não pode ser um impedimento para o acesso aos serviços de saúde. Já no Parágrafo Único do Artigo 23, a mesma Portaria estabelece que não se poderá exigir de pessoas em situação de rua e ciganos um endereço domiciliar fixo para que seja feito o cadastro no Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Aliado à falta de documentação, outro problema se apresenta para dificultar a entrada no mercado de trabalho que é falta de qualificação e de oferta de cursos de capacitação acompanhados de bolsa-auxílio. Um dos estigmas em torno da população em situação de rua é de que se trata de um grupo que vive, principalmente, de doações, mendicância e pequenos delitos, como furtos e roubos.

## **METADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA TEM UMA PROFISSÃO**

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua aponta, no entanto, que 70,9% das pessoas exercem alguma atividade remunerada e mais da metade (58,6%) afirmou ter alguma profissão.

Esses dados nos revelam que os discursos sobre a população em situação de rua se reforçam em uma relação circular. Sem acesso a documentos, a serviços básicos de saúde, e a condições de higiene e autocuidados, essas pessoas são excluídas da possibilidade de se capacitarem para o mercado de trabalho; desprovidas desses direitos fundamentais, a presença delas nas ruas reforça estereótipos que contribuem para a perpetuação do preconceito.

## **PESQUISA APONTA FALTA DE QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Um aspecto importante e pouco discutido foi, também, apontado no encontro como desafiador, que é a falta de qualificação dos agentes públicos para atuar no atendimento às pessoas em situação de rua. Mas uma vez, a falta de qualificação cria um tipo de resistência nas próprias pessoas que desistem de buscar atendimento em determinados lugares, pois preveem de antemão que serão discriminadas e, até

tratadas, de forma violenta. A pesquisa mencionada acima aponta que as pessoas em situação de rua já foram impedidas de entrar em lugares públicos e privados, e que isso ocorre com frequência, inclusive em postos de saúde e escolas.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução 425 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de outubro de 2021, institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Em suas diretrizes, entre outras coisas, a Resolução assegura:

*O amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;*

Nas análises dos resultados da Pesquisa sobre População em situação de Rua da Região Metropolitana da Grande Vitória, destaca-se que há uma demanda por mais atenção e acolhimento, “provavelmente (...) vinculada à percepção das negligências vivenciadas no cotidiano, traduzindo uma demanda por maior sensibilidade e atenção dos diversos profissionais que atendem a estes sujeitos” (IJSN, 2018, p. 82). A pesquisa aponta, ainda, para a necessidade de se considerar, na elaboração de políticas públicas que atendam a esse público, toda uma conjuntura social, política e econômica desfavorável à efetivação de direitos sociais básicos. Essa conjuntura, complexa e multifacetada, deixa perceber, por diferentes

ângulos, a ausência de acesso aos direitos humanos fundamentais nas esferas da moradia, da educação, do trabalho ou da saúde.

Podemos entender a violência dirigida às pessoas que fazem das ruas o palco de suas vidas privadas sob duas perspectivas: a simbólica, traduzida em preconceito, estigma e invisibilidade, abusos morais; e a violência física, que envolve uma demonstração da não consideração dessas pessoas como cidadãos e, sim, como já foi dito, como coisas que devem ser eliminadas. Viver nas ruas é estar exposto a muito mais riscos de sofrer violência física do que entre as pessoas mais pobres que não experimentam essa condição. É importante dizer que, muitas vezes, os agressores são os próprios agentes públicos que deveriam prestar a assistência necessária.

Poderíamos mencionar vários casos de violência, mas um deles foi bastante significativo, pois representou uma alerta para o poder público sobre a necessidade de criar um sistema de proteção, assistência e garantia de direitos para as pessoas em situação de rua. Entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, sete pessoas em situação de rua foram assassinadas na cidade de São Paulo. Esse episódio, que ficou conhecido como o Massacre da Sé, foi o estopim para uma série de ações, coordenadas pelo recém-criado Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome que conferiu centralidade à temática e culminou, naquele mesmo ano, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e, em 2009, com a instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E ABORDAGEM NO ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

O Movimento Nacional da População em Situação de Rua surgiu no início do Século XXI, embora já existissem diferentes iniciativas de atendimento a esse grupo de pessoas, ainda que muito focadas no assistencialismo ou em um tipo de exclusão higienista. O reconhecimento desse grupo de pessoas como cidadãos de direitos, no entanto, só veio a ocorrer em dezembro de 2009, com a instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

No Espírito Santo, a Lei 11.248, de 7 de abril de 2021 (ESPÍRITO SANTO, 2021), instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua, que, na prática, será implementada pelo Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Ciamopop/ES), nos termos da Portaria nº 104-S, de 17 de dezembro de 2021. Além de acatar as definições e proposições da Política Nacional (Decreto nº 7.053/2009), a lei estadual prevê situações particulares que devem exigir atenção específica: mulheres, com redobrada atenção às grávidas e lactantes; casais e outros grupos familiares ou formados por vínculos de afeto; pessoas idosas, adolescentes, crianças na primeira infância e em idade escolar; dependentes químicos; e pessoas com transtornos mentais. A lei 11.248/2021 também prevê que devem ter atenção específica casos de migrantes e de pessoas recém-liberadas de situações de privação de liberdade de qualquer natureza e duração.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos no Espírito Santo (SEDH-ES) é responsável por articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos abrangendo a população em situação de rua. Por meio do Decreto 4385, de 13 de março de 2019, foi criada a Coordenação de Políticas de População em Situação de Rua (CPSR), com as seguintes atribuições:

- ➔ Executar políticas e articular ações, no âmbito estadual, pautadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua;
- ➔ Participar na formulação das políticas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;
- ➔ Acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados a projetos que visem a promoção de direitos e o fortalecimento da cidadania da população em situação de rua, bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle;
- ➔ Realizar ações de educação em direitos humanos voltadas para agentes públicos, membros de conselhos, comitês e comunidade em geral, visando a promoção da cidadania e o respeito aos direitos humanos da população em situação de rua;
- ➔ Realizar debates, campanhas e promoção de ações e eventos a fim de subsidiar a implantação e a implementação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos da população em situação de rua;

- ➔ Incentivar a realização de debates e difundir estudos e pesquisas sobre a população em situação de rua;
- ➔ Coordenar e apoiar o funcionamento de órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua;
- ➔ Planejar, monitorar e avaliar de forma contínua programas, projetos e ações desenvolvidas pela Coordenação, bem como elaborar relatório de gestão das atividades realizadas e apoiadas ao final de cada exercício.

Como já mencionamos nas seções anteriores, as abordagens no atendimento às pessoas em situação de rua sofreram várias mudanças ao longo dos anos, o que inclui a própria mudança na nomenclatura com a qual passamos a nos referir a esse grupo populacional. Ao serem percebidas e reconhecidas como sujeitos de direitos, essas pessoas passam a contar com uma abordagem que não prevê apenas algum tipo de assistência que dependa da boa vontade de governos e instituições. Desenvolver ações para esse grupo populacional passa a ser uma obrigação do Estado para que haja possibilidade de exercício dos direitos conferidos pelas legislações já existentes.

A abordagem e a assistência a pessoas em situação de rua são questões bastante complexas, pois envolvem mais do que apenas a competência de agentes públicos para realizar atendimentos e prestar orientações. O atendimento às pessoas em situação de rua exige uma abordagem que leve em consideração suas especificidades. O foco na redução de danos é um tipo de abordagem pensada, inicialmente, para ser aplicada no campo

da saúde, como forma de tratar questões relacionadas ao uso de drogas, e que passou a ser empregada, também, na esfera da cidadania e dos Direitos Humanos. O que se pretende com essa abordagem é minimizar os danos causados pela condição de pobreza, exclusão e falta de pertencimento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Pensada dessa forma, a redução de danos é uma abordagem que se aplica às pessoas em situação de rua, uma vez que há diversas barreiras que as impedem de usufruir dos direitos fundamentais, especialmente do direito à saúde e ao trabalho. A cartilha produzida pelo Ministério da Saúde para orientar o atendimento a pessoas em situação de rua aponta para a necessidade de preparar agentes públicos para abordagens mais humanizadas. O acolhimento na abordagem é um dos pontos considerados fundamentais para que se possa inserir essas pessoas no circuito dos direitos.

Acolher, no sentido proposto pelo documento do Ministério da Saúde, é uma atitude de compreender a demanda da pessoa que procura o serviço de saúde – ou qualquer outro – para além da queixa principal. Acolher significa “perceber esse cidadão no seu contexto social e inseri-lo em uma rede de atenção à saúde.” Considerando a saúde sob uma perspectiva mais ampla, que supõe um bem-estar geral relacionado a diferentes dimensões da vida humana, podemos entender que esta pode ser a porta e entrada para a inclusão das populações em situação de rua no circuito de cuidados e promoção de seus direitos fundamentais.

Quando se trata de população em situação de rua (PSR), a abordagem e o acolhimento são de fundamental importância para a produção do cuidado, tendo em vista que esse grupo social é historicamente marcado por um processo de exclusão dos serviços de saúde, onde a sua presença se traduz em forte incômodo tanto para os profissionais de saúde quanto para os demais usuários, ficando quase sempre renegado o seu direito à atenção integral à saúde e, quando muito, apenas é atendido nas emergências. (Cláudio Candiani, 2012).

Cláudio Candiani (2012) destaca que a população em situação de rua enfrenta várias barreiras para o uso dos serviços de saúde e, muitas vezes, não consegue saber qual o local mais adequado para onde deve se dirigir. Além disso, são poucas as equipes de saúde específicas e preparadas para atender a esse grupo populacional e os serviços de urgência, em sua maioria, são distantes e inacessíveis<sup>4</sup>. Também contribuem para a inacessibilidade aos serviços, longas esperas, que podem significar perda de refeições ou acesso aos abrigos, processos burocráticos de registro, que exigem documentos e comprovações de endereço. O mais grave, no entanto, parece ser a falta de empatia e sensibilidade das equipes de atendimento, o que pode ser apenas um dos sintomas da falta de conhecimento sobre o fenômeno e sobre os direitos humanos.



19 DE AGOSTO

# DIA DE LUTA

DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA



---

<sup>1</sup> O Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que Dispõe sobre o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua , revogou os artigos 9º ao 14º do Decreto 7.053.

<sup>2</sup> Devemos considerar que, apesar da distância temporal que separa o período de realização da pesquisa e o presente (2021), os dados continuam sendo relevantes para entender a dinâmica que leva e mantém pessoas em situação de rua. Nessa pesquisa as capitais São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre não foram contempladas porque haviam realizado pesquisas semelhantes na mesma época.

<sup>3</sup> Em 2016, segundo o IBGE, a população do Região Metropolitana da Grande Vitória era de 1.935.483 pessoas.

<sup>4</sup> A Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua, que foi instituída pela Portaria Nacional de Atenção Básica, em 2011, e visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional [...].

## REFERÊNCIAS

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso em 27/08/2021, às 15h37.

BRASIL. (1990). **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm), acesso às 08h11.

BRASIL. (2013). **Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Estatuto da Juventude. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm), acesso em 02/09/2021, às 8h08.

BRASIL. (1990). **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Regula os serviços de saúde em todo o Brasil e institui o Sistema Único de Saúde. Disponível em: Lei [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm), acesso em 02/09/2021, às 08h35

BRASIL. (2010). **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde**. Brasília DF: 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_atencao\\_saud\\_e\\_adolescentes\\_jovens\\_promocao\\_saude.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saud_e_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf), acesso em 16/08/2021, às 18h49.

UNICEF. **Diretrizes Intersetoriais para Garantia de Direitos Reprodutivos, Prevenção e Atenção Integral à Gravidez de Adolescentes no Município de São Paulo.** Plano de Impacto Coletivo: 2017-2020. São Paulo: dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12176/file/diretrizes-intersetoriais-para-garantia-de-direitos-sexuais-e-direitos-reprodutivos-prevencao-e-atencao-integral-a-gravidez-de-adolescentes-no-municipio-de-sao-paulo.pdf>, acesso em 02/09/2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIA DE SAÚDE. **Prevenção do suicídio: manual para professores e educadores.** Departamento de Saúde Mental. OMS: Genebra, 2000. Disponível em: [https://www.who.int/mental\\_health/prevention/suicide/en/suicideprev\\_educ\\_port.pdf](https://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/en/suicideprev_educ_port.pdf), acesso em 02/09/2021, às 09h06

AGÊNCIA BRASIL. **Expectativa e insegurança sobre futuro levam jovem a problema mental.** Reportagem de Débora Brito, publicada em 8 de agosto de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-08/expectativa-e-insegura-quanto-ao-futuro-levam-jovem-problema-mental>, acesso em 02/09/2021

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Saúde da População em Situação de Rua: um direito humano.** Brasília, 2014. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_populacao\\_situacao\\_rua.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_situacao_rua.pdf)

. **Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/)

ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023,Monitoramento%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

ESPÍRITO SANTO (2021). **Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo**. Lei 11.248, de 7 de abril de 2021. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI112482021.html>, acesso em 29/09/2021, às 17h58.

----- . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop**. Brasília, 2011

----- . **Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua**. Ministério da Saúde. Brasília DF, 2012. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_ rua. pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ rua. pdf), acesso em 30/08/2021, às 16h36.

CANDIANI, Cláudio. **Abordagem e acolhimento à pessoa em situação de rua**. In: **Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua**. Ministério da Saúde. Brasília DF, 2012. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_ rua. pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ rua. pdf), acesso em 30/08/2021, às 16h36.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **Pesquisa sobre população em situação de rua da Região Metropolitana da Grande Vitória. Relatório**. Vitória, ES. 2018. Disponível em: <http://ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/6157>

BRASIL (2009). Rua aprendendo a contar. **Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009. Disponível em: [http://observatoriodh.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://observatoriodh.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Rua_aprendendo_a_contar.pdf), acesso em 30/08/2021, às 14h30.

IPEA (2020). **Nota Técnica. Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil** (setembro de 2012 a março de 2020). Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. N. 73. IPEA. Junho de 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200612\\_nt\\_disoc\\_n\\_73.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf), acesso em 29/09/2021, às 17h15.

Marilena Chauí. **Violência é reduzir o outro a coisa. E a democracia se torna impossível**. REDE BRASIL ATUAL. (site). 14/04/2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/04/marilena-chauí-violencia-e-reduzir-o-outro-a-uma-coisa-e-a-democracia-se-torna-impossivel/>

RIBEIRO, Moneda. **A rua: um acolhimento feliz às crianças que nela vivem**. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, SP, v. 11, n. 5, set./out. 2003

SILVA, Tatiana Dias. (et all). **Nota Técnica. População em Situação de Rua em Tempos de Pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Diretoria de Políticas de Estado, das Instituições e da Democracia. IPEA. N. 74. Junho de 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200610\\_nt\\_74\\_dis et.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_dis et.pdf)

9 786588 674208



ISBN: 978-65-88674-20-8



**BID**  
Banco Interamericano  
de Desenvolvimento



**ESTADO  
PRESENTE**  
EM DEFESA DA VIDA



**CENTRO DE REFERÊNCIA DAS  
JUVENTUDES**

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Direitos Humanos*

